

=LEI Nº 1.011, DE 19 DE ABRIL DE 1.985=

"Altera dispositivo da Lei nº 993, de 23/Novembro/1,984".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

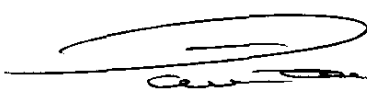
ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal de nº 993, de 23 de Novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º -

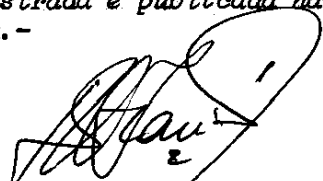
Parágrafo 1º - Quando houver interesse por parte dos proprietários de estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, manifestado através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos aos Sábados e Vésperas de feriados, poderá ser prorrogado até às 20:00 horas, mediante o pagamento da correspondente taxa de horário especial".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE ABRIL DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração